

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO Ministério Público do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.

ANO II - EDIÇÃO Nº 318 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 07 de julho de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 475/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e considerando a anuência dos Promotores de Justiça da Comarca de Araguaína Leonardo Gouveia Olhê Blanck e Ricardo Alves Peres, firmada por meio do Ofício n° 145/2017, de 05 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação provisória à servidora REJANNE FONSECA CABRAL, Auxiliar Técnico, matrícula n° 132216, na 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, no período de 05 a 07/07/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 476/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007:

Considerando o teor do Parecer n° 114/2017, fls 07/10, de 29 de junho de 2017, Decisão, fls 13/15, de 03 de julho de 2017, constantes do Procedimento Administrativo n° 2017/0701/00320;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Auxiliar Ministerial — Auxilio Geral, provido pelo servidor FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES, matrícula nº 95909, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 477/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação ao servidor MOZART DIAS MARTINS, Analista Ministerial Especializado – Análise de Sistemas, Matrícula n° 140616, no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2017.

 $\mbox{Art. 2° REVOGAM-SE as disposições em contrário, em } \mbox{especial a Portaria n° 600/2016}.$

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 478/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o requerimento, de 05 de julho de 2017, protocolizado sob o nº 07010169774201731;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 20 de julho de 2017, a servidora BRÍNEA MARLA BERNARDES BORGES, matrícula nº 81407, do cargo de Analista Ministerial - Ciências Jurídicas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de julho de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRAProcurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justica

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Presidente do Colégio de Procuradores

Presidente do Colégio de Procuradore

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador de Justiça

> ALCIR RAINERI FILHO Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

> JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro - Corregedor-Geral do MPE

> ALCIR RAINERI FILHO Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600 ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

DESPACHO № 335/2017 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 11 a 13 de julho de 2017, em compensação ao período de 19 a 25/11/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de julho de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PGJ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO № 2017.0701.00092, PREGÃO FLETRÔNICO № 011/2017

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato – NM de 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.159.652/0001-67, com sede AV FLORIANO PEIXOTO, Nº 615, SALA 701, CENTRO UBERLÂNDIA-MG, neste ato representada pelo Sr. Evandro Jorge da Fonseca, portador da Cédula de identidade RG M-5.746.570 - SSP/ MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.224.796-15, residente e domiciliado na UBERLÂNDIA - MG, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PGJ, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017.

011/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00092, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

- 3. DA VIGÊNCIA DA ATA
- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4. DO PREÇO

3

- 4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores Registrados para negociar o novo valor.
- 4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
- 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS
- 2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE/ MODELO	QT	UN	REGIS	TRADO	
IIEW	ESPECIFICAÇÃO	PABRICANTE/ MODELO	Q1	OIN	UNITÁRIO	TOTAL	
1	Caminhão de fabricação Nacional, zero quilômetro, cabine dupla calica qua recompliante de 150 cv, quatro cliindros; "Potência minima de 150 cv, quatro cliindros; "Motor movido a diesel s10 ou s50; "Pacografo digital; "Tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros com Reservatório de Aria 32 separado; "Direção: Hidráulica ou elétrica de fábrica; "Cambio manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e uma a ré; "Iração traseira: "Freio and ar com tambor nas rodas dianteiras e traseiras com abs; "Freio motor; "Eivo traseiro com rodagem dupla; "Comprimento total mínimo 6.400 mm; "Suspensão dianteira com feixe de molas; "Comprimento total mínimo 6.400 mm; "Suspensão dianteira com feixe de molas principal e auxiliar; "pneus com medidas mínimas 215/75R 17.5; "Panacos dianteiros e traseiro com cintos de segurança três pontos e apoio de cabeça. "Cor: branca; "Capacidade de carga útil mais carroceria: Mínima de 5.000 kg; "Peso bruto total mínimo 6.200 kg; "Peso bruto total	MARCA: FORD MODELC: CARGO 816 COM CABINE DUPLA	01	UN	R\$ 181.200,00	R\$ 181.200,00	
4	Veículo de Fabricação Nacional; Categoria: Sedan; Ano e Modelo 2017 ou superior; Motorização 1.5 ou 1.6; Cor: Preta; 04 (Quatro) Portas; Ar Condicionado; Direção com assistência hidráulica ou elétrica;	MARCA: RENAULT MODELO: logan expression 1.6 com vidro elétrico traseiro	03	UN	R\$ 53.000,00	R\$ 159.000,00	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE/ MODELO	от	UN	REGISTRADO	
IIEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE/ MODELO	Q1	UN	UNITÁRIO	TOTAL
	economia de combustivel; -#Bi-combustivel; -#Câmbio manual 5 velocidades para frente ou superior; -#Freios ABS; -#Air bag duplo ou superior; -#Porta malas com minimo 480 litros; -#Protetor de cárter; -#Demais Itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN.					
05	■ Veiculo de Fabricação Nacional; ■ Categoria: Sedan; ♣ Ano e Modelo 2017 ou superior; ♣ Motorização 1.5 ou 1.6, com potencia minima de 101 cv; ■ Classificação A pelo IMETRO em economia de combustivel; ■ Cor: Preta; ♣ Ar Condicionado; ♣ Ordicionado; ♣ Ordicionado; ♣ Ordicionado; ♣ Oreção Hidráulica; ♣ Travas Elétricas; ♣ Aparelho de som com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; ♣ Oambio automático ou automatizado; ♣ Prota malas com minimo 480 litros; ♣ Prote de cárter; ♣ Pemais litens de acordo com as exigências estabelecidas pelo EONTRAN.	MARCA: RENAULT MODELO: LOGAN	01	UN	R\$ 58.200,00	R\$ 58.200,00
	тот	AL GERAL				R\$ 398.400,00

- 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Houver razões de interesse público.
- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
- 6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www. mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
- 8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, às exigências de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
- 9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

- 4
- IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador:
- VI. Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e seus Anexos.
- 10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 10.1. O prazo de entrega do(s) VEÍCULO(s) será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado conforme disposto no Art. 57 § 1 da lei 8.666/93.
- 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas

- pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração; XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação; XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
- 13. DO FORO
- 13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 22 de junho de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-EPP Evandro Jorge da Fonseca FORNECEDOR REGISTRADO

I-	2-	
Nome:	Nome:	_
C.P.F. nº.	C.P.F. n°.	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PGJ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00092, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato - NM de 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial n° 4.738 de 08 de novembro de 2016 , doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.963/0001-73, com sede AV. Renato Monteiro, 6.901 e 6.200 (Parte) - Poto Real - RJ, CEP: 27570-000, neste ato representada pelo Sr. Cristiane Verrastro Rosa de Lucca, portadora da Cédula de identidade RG 12.243.182-0 - SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.978.028-52, residente e domiciliado na POTO REAL – RJ, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PGJ, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

011/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00092, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

- 3. DA VIGÊNCIA DA ATA
- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4. DO PRECO
- 4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores Registrados para negociar o novo valor.
- 4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

- 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	FORFOIFICACÃO		QT.	UN	VALOR R	EGISTRADO
IIEM	ESPECIFICAÇÃO		QI.	UN	UNITÁRIO	TOTAL
2	Aveiculo de Fabricação Nacional; «Categoria: Sedan; «Ano e Modelo 2017 ou superior; «Oor: Preta; «Ar Condicionado; »Ar Condicionado; »Ar Condicionado; »Ar Condicionado; »Ar Condicionado; »Ar Condicionado; «Ar Condicionado; «Ar Condicionado; «Ar Condicionado; «Ar Condicionado; «Ar Condicionado; «Ar Condicionado; «Alarme sonoro acionado pela chave do veículo; «Aparelho de som com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; «Motorização mínima de 150 cv; «Bi-combustível; «Tanque de combustível com 6 velocidades para frente ou superior; «Freios ABS com EBD: «Air bag duplo ou superior; «Freios ABS com EBD: »Frotetor de cárter; «Porta malas com mínimo 450 litros; «Protetor de cárter; «Portas items de acordo com as exigências setabelecidas pelo CONTRAN.	-MARCA; PEUGEOT -MODELO 408 BUSINESS	03	UN	R\$ 79.000,00	R\$ 237.000,00
		TOTAL GERAL				R\$ 237.000,00

- 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Houver razões de interesse público.
- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
- 6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www. mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
- 8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, às exigências de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
- 9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- 6
- Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador:
- VI. Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e seus Anexos.
- 10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 10.1. O prazo de entrega do(s) VEÍCULO(s) será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado conforme disposto no Art. 57 \S 1 da lei 8.666/93.
- 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração; XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação; XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
- 13. DO FORO
- 13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 22 de junho de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Clenan Renaut de Melo Pereira Procurador-Geral de Justiça ÓRGÃO GERENCIADOR

PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Cristiane Verrastro Rosa De Lucca FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1	2
Nome:	Nome:
C.P.F. nº.	C.P.F. nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 2017/0701/000185, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato NM de 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa BELLADATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.005.549/0001-67, com sede Qd. 103 Sul, Rua SO-03, n° 29, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. Amós Marçal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 131715-1986058 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.140.311-53, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF — Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/ 2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017/0701/000185, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgados no site desta Instituição.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de pegociação
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

LOCALIDADE: PALMAS

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	SV	CAFÉ DA MANHÃ	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
2	SV	COFFEE BREAK	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
3	SV	COQUETEL	500	R\$ 37,00	R\$ 18.500,00
4	SV	ALMOÇO	600	R\$ 56,00	R\$ 33.600,00
5	SV	JANTAR	300	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00

LOCALIDADE: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	SV	COQUETEL A SER SERVIDO NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR .		R\$ 49,50	R\$ 29.700,00

VALOR TOTAL GERAL	R\$ 117.700,00
-------------------	----------------

- 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.
- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
- 6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www. mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
- 8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- I) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- IV) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
- 9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- I) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;
- II) comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- III) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

 IV) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador:

V) cumprir as exigências e demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. As prestações de serviços decorrentes desta licitação serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da PGJ/TO, nos termos dos Anexos II e III, mediante a emissão da Nota de Empenho e da Requisição de Fornecimento.
- 10.2. As Requisições de Fornecimento serão encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização do evento.
- 10.3. Eventualmente, os fornecimentos poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado no subitem anterior, caso em que serão negociadas entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a detentora do preço registrado as condições deste fornecimento.
- 10.4. A prestação dos serviços de buffet será efetuada no local e horário de realização do evento indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, onde a entrega dos materiais, bem como toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços deverão estar em conformidade com a solicitação da PGJ/TO com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as Requisições de Fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- 11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFEM, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.
- 11.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. À Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/ fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não prestação dos serviços/fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária

- a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração; XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação; XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI) as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a Proposta de Preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas - TO, 22 de junho de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Clenan Renaut de Melo Pereira Procurador-Geral de Justiça ÓRGÃO GERENCIADOR

BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA-ME Amós Marçal FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-	2-
Nome:	Nome:
C.P.F. nº.	C.P.F. n°.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº. 005/2017/CPJ

Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 003/2011/CPJ, que "Cria e organiza, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), e dá outras providências.".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 113ª Sessão Ordinária, realizada em 03/07/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº. 003/2011/CPJ passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° (...).

§ 2º. Caberá ao GECEP a realização do controle externo da atividade policial, **na modalidade concentrada**, em todo o Estado do Tocantins, incumbindo aos respectivos Promotores de Justiça Naturais a efetivação do controle externo difuso, a ser realizado por ocasião da intervenção em procedimentos de suas atribuições, visitas ordinárias aos estabelecimentos policiais ou prisionais e demais providências nos termos do Ato nº 081/2008-PGJ e da Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público.

(...)

§ 5º. Nas inspeções ordinárias aos estabelecimentos policiais e carcerários que serão realizadas quadrimestralmente pelo GECEP, deverão estar presentes ao menos 03 (três) membros do Grupo, que ao final lavrarão relatório circunstanciado de todo o ocorrido, inclusive eventuais deficiências e irregularidades, devendo mantê-lo em arquivo físico ou eletrônico, encaminhando-o, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio eletrônico, ao GAOCrim e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 6º. Os integrantes do GECEP serão afastados de suas atribuições normais, por 10 (dez) dias, para realizarem as inspeções ordinárias aos estabelecimentos prisionais.

§ 7º. Fora as inspeções, os demais atos a cargo do GECEP poderão ser praticados por seus membros separadamente.

(...)

Art. 2º. (...)

§ 3º. A atuação do GECEP dar-se-á quando identificados indícios do envolvimento de policiais em organização criminosa ou em crimes que, pela gravidade, repercussão ou peculiaridade, exijam enfrentamento institucional concentrado e, ainda, quando observada a necessidade de elaboração, alteração ou efetivação de políticas voltadas à segurança pública.

XX – propor, estimular e fiscalizar políticas e ações de segurança pública destinadas à prevenção da criminalidade e ao exercício eficiente das atividades policiais, notadamente as que não se limitem à rotina ordinária dos órgãos de segurança pública;

XXI – coordenar e realizar ações investigativas quando for identificada a necessidade de atuação concentrada;

XXII – subsidiar a atuação dos membros do Ministério Publico na realização do controle externo ordinário da atividade policial, com a realização de estudos e a sugestão de providências, visando a eficiência no encaminhamento de notícia de fato que veicule qualquer ato de desvio ou abuso praticado por integrante das instituições policiais.

(...)

§ 2º. As visitas aos estabelecimentos prisionais, com presos definitivos ou provisórios, serão preferencialmente realizadas na companhia dos Promotores de Justiça das respectivas comarcas, responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos.

§ 3º. Os relatórios de visitas realizadas pelos Promotores de Justiça, em inspeção ordinária de controle externo da atividade policial, deverão ser encaminhados eletronicamente ao GEGEP, sem prejuízo do encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

Art. 4º. Recebida notícia de ato que importe no exercício do controle externo da atividade policial, na modalidade difusa, seja na área criminal ou civil, o GECEP deverá encaminhá-la ao Promotor de Justiça Natural, que decidirá, de forma fundamentada, acerca de seu arquivamento, de seu devido encaminhamento ao órgão que julgar competente, da instauração de procedimento investigatório criminal, da requisição de inquérito policial, do oferecimento de denúncia, da instauração de inquérito civil e/ou do ajuizamento de ação civil pública.

(...)". (N.R.)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 5 de julho de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO nº. 006/2017/CPJ

Institui o procedimento para solicitação de barreiras perimétricas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da

Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 113ª Sessão Ordinária, realizada em 03/07/2017;

Considerando a necessidade de assegurar a ordem pública e a segurança dos membros e servidores nos eventos institucionais de grande repercussão;

Considerando a necessidade de regulamentar as solicitações de barreiras perimétricas, em cumprimento ao Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando a aprovação da Guia de Solicitação de Barreiras Perimétricas pela Comissão Permanente de Segurança Institucional, em 24/02/2017, referendada à unanimidade pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 111ª Sessão Ordinária, em 08/05/2017;

RESOLVE

Art. 1°. Instituir o procedimento para solicitações de barreiras perimétricas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Considera-se barreira perimétrica toda ação ou equipamento criado para proteger um espaço denominado perimétrico.

- Art. 2°. O Membros solicitarão barreira perimétrica ao Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional NIS, por meio do preenchimento da Guia de Solicitação de Barreira Perimétrica (Anexo I), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento.
- Art. 3°. Apreciada a solicitação, o Coordenador do NIS adotará as seguintes providências:
- I comunicará o Membro acerca do deferimento ou não;
- II oportunamente, expedirá Ordem de Missão ao efetivo da Polícia Militar lotado na Procuradoria Geral de Justiça, bem como cientificará os órgãos de trânsito locais para a adoção das providências visando à garantia da construção da barreira perimétrica.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento, o Coordenador do NIS poderá solicitar informações complementares ao interessado.

- Art. 4°. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 5 de julho de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

GUIA DE SOLICITAÇÃO DE BARREIRA PERIMÉTRICA

Ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do NIS
Nome:
Cargo:
Endereço:
Telefone:
Unidade Município:
Natureza do Evento:
Local do Evento:
Estimativa de Público
Exposição de Motivos:
Local e Data:
Procurador/Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0000131, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, instaurado no ano de 2017, visando averiguar o parcelamento irregular de solo rural, supostamente para fins urbanos, em Área de Preservação Ambiental, denominada "Parque Estadual do Lajeado". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de julho de 2017.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2016.0000006, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, instaurado no ano de 2017, visando averiguar ocorrência e causas da existência de grande população de moscas na região norte de Palmas, nas proximidades do condomínio Diamante, e possíveis responsabilidades. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de julho de 2017.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0000353, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, instaurado no ano de 2017, visando averiguar as informações de que haveria por parte do Estado do Tocantins a intenção de não nomear os aprovados no concurso em questão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de julho de 2017.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000354, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, instaurado no ano de 2017, visando averiguar constrangimento na Escola Municipal João Beltrão, causado a adolescente com antecedentes infracionais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de julho de 2017.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, § 2º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do ARQUIVAMENTO da Denúncia de nº 2010/3998-28ªPJC, instaurado para requirir a intervenção ministerial para garantir o recebimento do adicional de insalubridade e o reajuste de 5% (cinco por cento) concedidos à categoria, por meio da Medida Provisória nº 01 de 2 de abril de 2008. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão, as pessoas co-legitimadas, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 27 de junho de 2017.

ADRIANO NEVES Promotor de Justiça

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante — 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

FUNDAMENTOS: Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal; artigos 5º e 37 da Constituição Federal; e, artigo 11 da Lei 8.429/92.

ORIGEM: Denúncia anônima – Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Suposta prática de nepotismo.

INVESTIGADO: Poder Legislativo do Município de Miracema do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2017.

Praça Mariano de Holanda Cavalcante, s/nº, centro – CEP: 77.650-000 Fones: (63) 3366-1412/ 3366-2326 - Miracema do Tocantins-TO. E-mail: 2promotoriadejustica@gmail.com

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 016/2017 – 4º PJ/PSO/TO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

Portaria N°: 016/2017.

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Atos Administrativos (9985). Saúde (10064). Saúde Mental (900110)

Objeto: Apurar suposta negligência à pessoa com doença mental. Representante: Maria das Dores Medeiros Braz.

Representado: A apurar.

Fundamentos: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº. 51/08.

Área de atuação: Hipossuficientes - Saúde

Documento de Origem: NF nº 023/2017 – 4ª PJ/PSO/TO.

Data da Conversão: 20/06/2017.

Data prevista para finalização: 21/06/2018.

Local e data de instauração: Paraíso do Tocantins/TO, 20/06/2017.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Avenida Transbrasiliana, Q 1-A, Lotes 06 e 07 – Setor Bela Vista – Paraíso do Tocantins CEP: 77.600-000 - Caixa Postal Número: 111 - Fone Fax: (063) 3602-2263 / 3602-4381 / 3602-5090

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 21/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Arapoema-TO FUNDAMENTOS: artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; ORIGEM: notícia de fato nº. 029/2017.

FATO EM APURAÇÃO: apurar existência de eventual omissão, e/ ou falta de atendimento médico e prestação de serviços por parte atendimento de Agentes Comunitário de Saúde, para a coletividade na zona rural do Município de Pau D'Arco/TO, especificamente nos Projetos de Assentamentos Pôr do Sol e Sol Nascente.

INVESTIGADO: Poder Público Municipal de Pau D'Arco/TO. LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Arapoema-TO, 12 de junho de 2017.

> Rua Mato Grosso, n. 1378, Centro, Arapoema-TO Fone: 63 3435-1303

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2017.0000512

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público Nº 2017.0000512, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº /0241/2017.

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Paranã-TO.

FUNDAMENTO: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8°, §1° da Lei Federal n° 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 3° da Lei n° 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 11 da Lei n. 8.429/1992

ORIGEM: Notícia de Fato Nº 2017.0000512.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público, Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo (10881)

FATO EM APURAÇÃO: Denuncia anônima acerca de nepotismo e improbidade administrativa no município de Paranã-TO.

REPRESENTANTE: Anonimo

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Paranã-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Paranã-TO, 03 de julho de 2017.

Promotoria de Justiça da Comarca de Paranã-TO Rua "E", Qd. 25, Centro – Cep. 77.360-000 fone: 063-3371-1180

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º 29/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Goiatins/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08

ORIGEM: Notícia de Fato n.188/2015

FATO EM APURAÇÃO: Colher elementos de convicção acerca da do pagamento de pensões a cônjuges e eventuais dependentes de ex-Prefeitos, Ex-Vice-Prefeitos e Ex-Vereadores, bem como a existência de Lei que ampare tal pagamento no Município de Goiatins

INVESTIGADO: Município de Goiatins

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Goiatins/TO, 5 de julho de 2017

Avenida Sousa Porto, Centro - Goiatins - TO - CEP 77.770-000 - Telefone: (63) 3469-1280